



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 256, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

21/02/01
Publicado no Jornal *Correio da Interior*
Edição n.º 27 Fls. _____
Funcionário _____

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei 28/94 e à Lei 07/97 que altera o Código Tributário do Município de Mangaratiba, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Ficam alteradas as tabelas constantes do Inciso I, do Artigo 252 da Lei 28/94 e altera os itens 8 e 9 e acrescenta itens 10 e 11 ao Inciso II, Artigo 3º da Lei 07/97, que alterou o mencionado Diploma Legal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252 -

Comércio Ambulante

I - Atividades não localizadas:

1) - Sem uso de veículo.

a) - por dia.....R\$ 23,55

b) - por mês.....R\$ 47,10

c) - por ano.....R\$ 94,20

2) - Com uso de veículo não motorizado.

a) - por dia R\$ 23,55

b) - por mês R\$ 47,10

c) - por ano R\$ 471,00

3) - Com uso de veículo motorizado ou trailler, com ponto determinado.

a) - por dia R\$ 47,10

b) - por mês R\$ 70,65

c) - por ano.....R\$ 471,00

4) - Exercício de atividade provisória, em caráter excepcional, em épocas especiais.

Taxa diária R\$ 47,10

II) - Atividades Localizadas:

1) - ...

2) - ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

3) - ...

4) - ...

5) - ...

6) - ...

7) - ...

8) - Postes, torres e demais instalações e equipamento destinados à distribuição de energia elétrica.

Unidade: pagamento anual R\$ 48,54

9) - Utilização de área pública, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, e das obras de arte, inclusive as especiais de domínio Municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços de telecomunicação pelas respectivas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias, integrantes do Sistema Nacional de Telecomunicações (Plano geral de outorga da Anatel).

a) - Dutos/condutos com diâmetro até 10 cm -
Retribuição pecuniária "mensal".
Por metro de linha de autos/condutos implantados,
independentemente da quantidade de subdutos existentes.
Valor R\$1,00

b) - Dutos/condutos com diâmetro superior a 10 cm -
Retribuição pecuniária "mensal".
Por metro de linha de dutos/condutos implantados,
independentemente da quantidade de subdutos existentes, mas na proporção da
área da seção transversal do duto/conduto aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = (D^2 / 100) \times E \times 1,00 \text{ (R\$)}$$

Onde

V = valor mensal;

D = diâmetro do duto/conduto em centímetro;

E = extensão da linha de duto/conduto em metros

c) - Armários óticos, contêineres e outros -
Retribuição pecuniária "mensal".
Por volume ocupado pelo equipamento instalado na área
pública, na razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico.

§ 1º - A retribuição pecuniária mencionada nas letras (a), (b) e (c) acima, será acrescida de 100% (cem por cento) nos trechos em túneis, outras obras de arte inclusive as especiais onde a implantação ocorrer.

§ 2º - Estão dispensados de pagamento da retribuição pecuniária mencionada nas letras (a) e (b) acima, os primeiros 200 m (duzentos metros) das ligações individuais para atendimento de usuário final.

b) - Sites de telefonia e afins, compreendendo toda a área reservada para a atividade.

Pagamento anual por m² R\$ 100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

c) - Postes e torres destinados aos serviços de
comunicação telefônica.

Unidade: pagamento anual R\$ 48,54

10) - Outros não especificados:

Unidade : pagamento anual R\$ 48,54

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de fevereiro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/vcf.